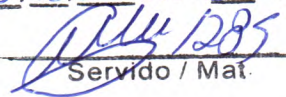


09/05/22 DOL No 913 Ano XII


Servido / Mat.

LEI Nº 2.622/2022, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

INSTITUI MESA DE NEGOCIAÇÃO
PERMANENTE ENTRE O PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
BARBALHA/CE E OS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR MEIO
DE SUAS ENTIDADES SINDICAIS
REPRESENTATIVAS.

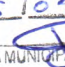
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Mesa de Negociação Permanente (MENP) entre o Poder Executivo do Município de Barbalha/CE e os Servidores Públicos Municipais de Barbalha/CE, por meio de suas Entidades Sindicais Representativas.

Parágrafo Único - Por decisão da MENP, poderão ser instituídas, em caráter temporário, com prazo definido, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, com o objetivo de discutir e estudar questões que exijam conhecimento técnico aprofundado ou que se afigurem de relevante interesse da MENP, visando subsidiar suas atividades e decisões.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS

RECEBIDO
25/09/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
15:49



Art. 2º Constituem objetivos da Mesa Municipal de Negociação Permanente:

- I. Estabelecer um canal permanente de negociação entre os Servidores Públicos Municipais representados por suas entidades sindicais e o Poder Executivo desta Municipalidade;
- II. Discutir e negociar a Pauta de Reivindicação dos Servidores Públicos Municipais apresentada por suas entidades sindicais representativas;
- III. Oferecer mecanismos eficazes ao tratamento de conflitos nas relações de trabalho;
- IV. Celebrar acordos que reflitam consensos entre as partes, visando prevenir ou superar conflitos, ou ainda, garantir direitos, oportunizando avanços na política de gestão de pessoal do Município de Barbalha;
- V. Assegurar mecanismos que garantam o cumprimento do acordado entre as partes;
- VI. Discutir e negociar Política Remuneratória, Carreira e Plano de Qualificação dos Servidores Municipais;
- VII. Contribuir para a melhoria do desempenho e a eficácia profissional dos quadros funcionais, resolutividade dos serviços prestados à população;

Art. 3º A Mesa Municipal de Negociação Permanente (MENP), instrumento legítimo de diálogo e de negociação, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. Finalidade e indisponibilidade do interesse público;
- III. Transparência e ética;
- IV. Valorização do servidor;
- V. Liberdade sindical;



- VI. Participação e urbanidade
- VII. Qualidade na prestação dos serviços públicos;

Art. 4º A Mesa Municipal de Negociação Permanente (MENP) adotará os seguintes preceitos democráticos de negociação:

- I. Ética, do respeito recíproco, da boa-fé e da honestidade de propósitos;
- II. Obrigatoriedade das partes em buscar a negociação como instrumento de solução de conflitos;
- III. Direito de acesso à informação;
- IV. Legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos;

CAPÍTULO II

DA PAUTA DE NEGOCIAÇÃO

Art. 5º As reivindicações e os respectivos cronogramas de reuniões serão selecionados e definidos pelos integrantes da Mesa Municipal de Negociação Permanente, abordando:

- I. Reivindicações administrativas, sociais e econômicas dos servidores municipais apresentadas por suas entidades sindicais representativas;
- II. Assuntos que visem à melhoria na prestação dos serviços públicos.

§ 1º. As pautas econômicas deverão ser apresentadas pelas entidades sindicais, preferencialmente, no último bimestre de cada ano.



§ 2º. A negociação do reajuste salarial anual e da fixação de vencimento básico dos servidores municipais dar-se-á com prioridade em relação às demais pautas econômicas, devendo as tratativas se iniciar em Reunião Ordinária da MENP no último bimestre de cada ano;

§ 3º. Na primeira Reunião Ordinária de Fevereiro de cada ano, a Grupo de Trabalho Sindical apresentará suas prioridades de pautas específicas setoriais com cronograma para negociação.

§ 4º. O tratamento que objetive a instituição e revisão de carreiras será realizado com auxílio de Grupo de Trabalho, o qual terá o prazo de 6 (seis) meses para apresentar suas propostas.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO

Art. 6º É obrigatória a participação e a assinatura da entidade sindical representante legal da categoria para a celebração de acordo.

Art. 7º Os acordos firmados são bi ou multilaterais, comprometendo as partes no cumprimento das providências, para sua efetivação, e no zelo, para sua manutenção.

Art. 8º Os instrumentos de acordos firmados pelas partes constarão, obrigatoriamente:

- I. Objeto e seu detalhamento;
- II. Abrangência;



- III. Prazos;
- IV. Vigência;

Art. 9º Compete à Administração Pública adotar as providências administrativas para efetivação do acordo e, quando for o caso, encaminhar as propostas normativas que disciplinem o acordado para apreciação do Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA MENP

Art. 10 A Mesa Municipal de Negociação Permanente será paritária e deliberativa, composta de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, definidos da seguinte forma:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, indicado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) para responder pela ceara Administrativa;
- b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, indicado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) para responder pela ceara Financeira;
- c)** 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município, indicado(a) pelo(a) respectivo Secretário(a);
- d)** 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, indicado pela Chefia de Gabinete;
- e)** 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo titular do Órgão;

§1º – Os assentos de membros efetivos e suplentes do Grupo de Trabalho dos Servidores serão ocupados pelas entidades sindicais, conforme a sua

proporcionalidade de representação no serviço público municipal, tendo como número máximo de 03 (três).

§2º – Serão ocupados 02 (dois) assentos por representantes da Câmara Municipal de Barbalha, indicados pela Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

§3º – Outros representantes que por sua experiência profissional ou institucional possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos da Mesa Municipal de Negociação Permanente, poderão ser convidados a participar de reuniões, mediante requerimento de qualquer representação da Mesa.

Art.11 A Coordenação da Mesa Municipal de Negociação Permanente competirá a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art.12 A MENP estará sob a responsabilidade de um designado setor da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que assegurará os recursos humanos, materiais e logísticos necessários para o seu funcionamento adequado.

Art.13 Os Grupos de Trabalho poderão ser assessorados por técnicos e/ou auxiliares, limitados, no máximo, a 2 (dois) integrantes, com vistas a subsidiar as suas atividades, desde que não interfira no bom funcionamento e andamento das negociações em pauta na MENP.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art.14 Compete à Mesa Municipal de Negociação Permanente:

- I. Discutir, negociar e encaminhar as questões de interesse dos servidores municipais;





II. Instituir, interinamente e com prazo definido, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

Art.15 A Mesa Municipal de Negociação Permanente reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vezes por mês, e, extraordinariamente, de ofício, quando convocada por seu Coordenador, em razão de requerimento de uma das partes.

Parágrafo Único - Havendo mais de uma solicitação de reunião extraordinária, o Coordenador poderá aglutinar as pautas para tratamento em uma única reunião.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Regimento Interno da MENP será elaborado pelas Lideranças dos Grupos de Trabalho, o qual será submetido à aprovação dos demais integrantes.

Art. 17 Em todas as reuniões da MENP serão lavradas atas, que deverão ser aprovadas e assinadas por seus membros.

Art. 18 A participação na Mesa de Negociação de que trata esta Lei não será remunerada ou gratificada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 19 . A falta ao trabalho em decorrência de participação em reunião da MENP será abonada

Art. 20 Os casos omissos serão dirimidos por voto da maioria dos integrantes da MENP.

Art. 21 A Mesa Municipal de Negociação Permanente será implantada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir da publicação desta Lei.



Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 22 de abril de 2022.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento
foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 22/04/2022

Maria Neri dos Santos
Assistente Administrativo
- Mat.: 0843074 -